



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 348/2023**

Altera a Lei nº 16.806, de 2015, que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na Comarca da Capital e adota outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos II e V do art. 2º da Lei nº 16.806, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho, Canasvieiras, São João do Rio Vermelho, Rationes, Santo Antônio de Lisboa, Barra da Lagoa, Saco Grande, Monte Verde, João Paulo e Lagoa da Conceição, Joaquina, além dos demais imóveis do norte da Ilha;

.....

V – os atos do 5º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis situados nas localidades de Córrego Grande, Pantanal, Carvoeira, Itacorubi, Santa Mônica e Trindade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

